



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 65/2022

Divinópolis, 09 de maio de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1194/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 46527671			
PROCESSO SLA Nº: 1194/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Cerâmica Paraense Ltda.	CNPJ:	23.218.944/0002-16
EMPREENDIMENTO:	Cerâmica Paraense Ltda.	CNPJ:	23.218.944/0002-16
MUNICÍPIO:	Perdigão/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		

Heitor Francisco Costa Queiroz

CREA 201670D MG

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Hortênsia Nascimento Santos Lopes
(Gestora ambiental)

1.364.815-9

De acordo:

Diogo da Silva Magalhães

1.197.009-2

Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hortensia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46212146** e o código CRC **ED9AE0BC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021105/2022-16

SEI nº 46212146



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Em 18/03/2022, o empreendimento Cerâmica Paraense Ltda., sob CNPJ 23.218.944/0002-16, localizado no município de Perdigão/MG, formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1194/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades “A-02-10-0: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” com produção bruta de 12.000 m³/ano, “A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 50.000 m³/ano e “A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 50.000 t/ano.

Com base nas informações prestadas o empreendimento foi classificado como classe 3, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, e possui fator locacional resultante zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está em operação desde 2018 e é detentor da licença ambiental simplificada (LAS/RAS) nº 042/2018 (PA 17539/2018/001/2018) para a atividade “A-02-10-0: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” com produção bruta de 12.000 m³/ano, com vencimento em 29/10/2028. Foi informado que as demais atividades estão em fase de iniciar as operações.

Foi apresentada JUCEMG com o intuito de comprovar que se trata de microempresa, entretanto foi apresentada documentação do CNPJ matriz (município de Igaratinga/MG), quando o empreendimento em questão se trata de filial, com sede em Perdigão/MG. Também não consta nos autos o CTF/APP do empreendimento em questão, e em consulta ao site do IBAMA verificou-se que os dados não estão atualizados, fato que ensejou a lavratura do Auto de Infração 295539/2022.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído com ART e CTF/AIDA do responsável técnico Heitor Francisco Costa Queiroz pelas informações prestadas no documento.

O empreendimento se desenvolve no imóvel rural de matrícula nº 1.648, que lhe pertence, cuja área total registrada e declarada é de 66,61 ha. Foi apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR: MG-3149705-95F3.6517.C8B2.460A.B207.41C4.8D40.C958, com parte da Reserva Legal (13,33 ha – 20% da área total) declarada em APP, o que não procede, visto ter havido supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo. Ressalta-se ainda que existem glebas de Reserva Legal demarcadas em área desprovida de vegetação nativa, e em parte da ADA declarada.

Ao analisar as imagens de satélite foi verificada a presença de área de lavra fora da ADA licenciada anteriormente (Figura 01 e 02) e pleiteada para ampliação, abrangendo o interior das ANM nº 830.745/1982 em nome do empreendimento Cerâmica Saffran Ltda. e ANM nº 832.038/2016 em nome do empreendimento MVE Empreendimento e Participação Ltda.

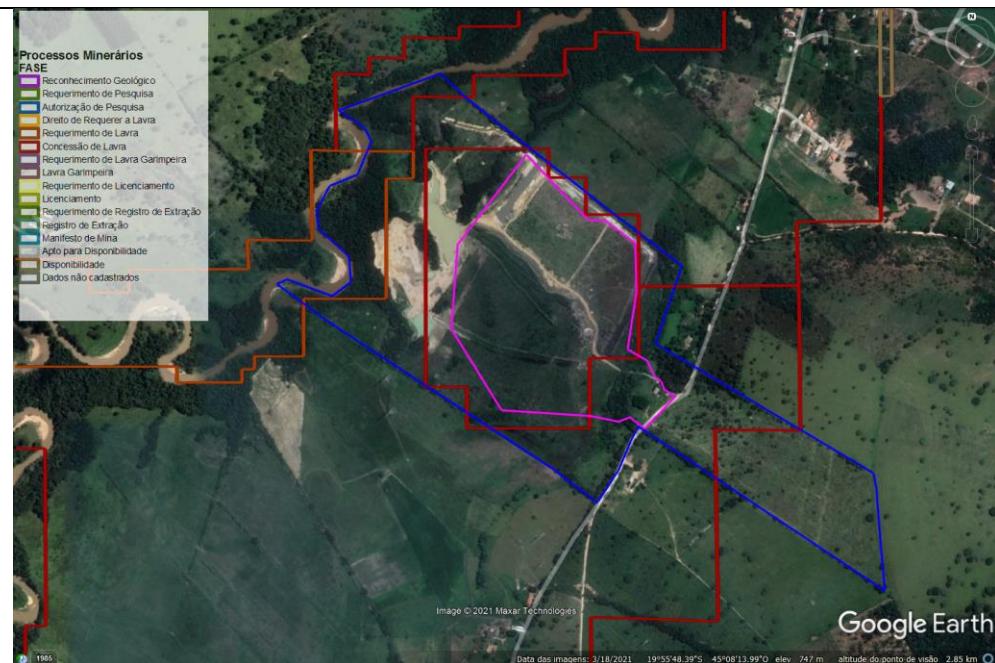


Figura 1. Em azul a área total da propriedade rural, em rosa a ADA declarada e a constatação de área da lavra irregular e os processos de ANM que ocorrem no local.

A Cerâmica Paraense Ltda. é titular/requerente da poligonal ANM nº 831.601/2014, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral saibro, cascalho e areia em fase de concessão de lavra (Figura 02). O ANM nº 831.601/2014 está associado ao processo ANM nº 830.745/1982 em nome do empreendimento Cerâmica Saffran Ltda.

Foi localizado no sistema SISFAI o Auto de Infração nº 269944/2021, no qual consta que o empreendimento foi autuado no artigo 112 do Decreto 47.383/18 por realizar lavra em aluvião em uma área de 3 ha fora da poligonal vinculada a licença nº 042/2018, além de extrair em cava de aluvião sem outorga, em que houve a suspensão das atividades no local da infração até regularização junto ao órgão ambiental competente.

O empreendimento apresentou defesa tempestiva e alega que não estava lavrando no local ou extraíndo material em cava de aluvião sem outorga. Ressalta-se que tal ato não afasta a necessidade de regularizar as intervenções/atividades desenvolvidas em desconformidade com a licença outrora emitida.

Nota-se que a determinação de suspensão aplicada não está sendo cumprida, visto a verificação de movimentação de máquinas/caminhões visualizadas em imagem de satélite (Figura 02). Na mesma imagem (datada de 18/03/2022) também é possível verificar a deposição de material próximo às coordenadas X485387 Y7796416. Além disso, verifica-se ampliação da área impactada próximo às coordenadas X485439 Y7796580, bem como outras diversas áreas impactadas fora da ADA autorizada.

É importante constar que apesar das áreas intervindas não estarem dentro da ADA informada, tratam-se de atividades que possuem vínculo direto com a licença outrora emitida e da ampliação solicitada. Logo, a regularização passa a ser obrigatória, seja pela emissão de licença corretiva ou com a recuperação total da área.



Figura 2. Delimitação em branco refere-se à área da matrícula, em vermelho a poligonal ANM 831.601/2014, em amarelo a ADA declarada no processo anterior e no atual. Setas em turquesa evidenciam a presença de máquinas/caminhões em área em que as atividades deveriam estar suspensas (fora da ANM 831.601/2014), setas verdes evidenciando depósito de materiais oriundos de atividades desenvolvidas pelo empreendimento, setas azuis demonstrando áreas impactadas fora da ADA, setas em vermelho evidenciando áreas impactadas fora da poligonal ANM 831.601/2014.

Apesar de ser informado no fluxo do SLA que não houve supressão de vegetação, entretanto, tal fato foi constatado dentro e fora da ADA declarada, e dentro e fora da ANM do empreendimento, além de ter sido observado o corte de árvores isoladas. Tais supressões foram alvo de autuação através do AI 288732/2021, em que também houve a suspensão das atividades até regularização junto ao órgão competente.

Em consulta do sistema CAP verificou-se que houve a quitação do AI 288732/2021, mas não foi verificado qualquer requisição para regularização das supressões ocorridas.

Logo, considerando a supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, deveria ter sido informado no fluxo do SLA que houve supressão de vegetação nativa, fato que incidiria critério locacional de peso 1, e o processo deveria ter sido formalizado na modalidade LAC1.

Ressalta-se ainda que a ADA declarada abrange área de vegetação nativa, apesar de ser informado que não haverá desmate, logo a ADA deveria ser retificada e abranger somente as áreas efetivamente ocupadas/a serem ocupadas pelas atividades. Adicionalmente, deveria haver a retificação da planta topográfica, uma vez que existem outras regiões da ADA, que não há qualquer descrição das estruturas que ali serão implantadas.



O empreendedor informa que está realizando a recuperação da área citada intervinda no interior do imóvel sem autorização do órgão competente, mas não foi apresentada qualquer documentação nesse sentido. Ressalta-se que a recuperação de áreas deve passar por aprovação do órgão competente, sendo necessária a apresentação prévia de estudo específico para este fim, elaborado por profissional habilitado, e com cronograma executivo.

Para a ADA já licenciada, visualiza-se em imagens de satélite que as atividades são apenas iniciais, apesar do empreendimento possuir licença desde 2018.

Registra-se que a ADA declarada encontra-se inserida em área de influência do patrimônio cultural (IEPHA/MG), para a categoria de “Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais”, conforme consulta ao IDE-Sisema, mas não foi apresentada qualquer documentação neste sentido.

Em análise às imagens de satélite e em consulta à plataforma IDE-Sisema visualiza-se que na região próximo às coordenadas X485967 Y7796203 em que há grande possibilidade de haver recurso hídrico, o que deveria ser esclarecido pelo empreendedor com estudo específico para tal fim, com ART.

Foi declarado no RAS que a área total do empreendimento abrange 29,61 ha, com uma área de lavra de 15,15 ha, com área diretamente afetada e impactada de 27,02 ha, contando com dois funcionários no setor de produção e um no administrativo, em um turno de 8 horas, durante cinco dias por semana e os 12 meses do ano. Ressalta-se que a delimitação das áreas é incoerente, visto que foi declarada a mesma ADA para área impactada, sendo que ela engloba vegetação nativa (inclusive gleba de Reserva Legal), bem como áreas em que não foram definidas com o que serão ocupadas. Também não há qualquer justificativa para a área total do empreendimento informada, inclusive não possuindo delimitação na planta topográfica.

Conforme foi informado, no local seria explorado areia e argila com uma porcentagem de utilização da capacidade instalada de 85,55% resultando em 4.166,67 m³/mês de areia, 4.166,67 ton/mês de argila e 1.000 m³/mês de argila refratária. Consta ainda no RAS que não haverá pilha de estéril/rejeito. Ressalta-se que não foi especificada a vida útil do empreendimento.

O mineral seria explorado em mina a céu aberto, através de dragagem em cava aluvionar na forma de cava em banco vertical único com altura média de 6 metros, com o desmonte feito mecanicamente. O sistema de drenagem das áreas de apoio e área de lavra seriam através de canaletas de solo, direcionando o fluxo de água para fora destes locais.

Detectou-se a abertura de canal que aparenta ser uma drenagem (coordenadas X485545 Y7796757), mas que direciona o fluxo para local inadequado, podendo ocorrer eventos erosivos (coordenadas X485481 Y77966777). Tal estrutura também se encontra fora da ADA autorizada.

Importante constar que foram delimitadas em planta topográfica duas áreas de lavra, inferindo que seriam duas cavas distintas, o que em tese exigiria sistemas de drenagem diferenciados. Não consta documentação com o design do projeto de drenagem,



impossibilitando a avaliação da localização das canaletas (e a necessidade de novas intervenções ambientais) e o local adequado para onde seria destinado o volume de água pluvial captado.

Em relação ao consumo de água, o empreendimento informou um consumo médio de 4,0 m³/dia e máximo de 8,0 m³/dia destinados ao consumo humano, através de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 289999/2021 com exploração de 2,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 04:00 hora(s)/dia, totalizando 8,0 m³/dia.

Foi apresentada a Outorga - Processo nº 58987/2020/Portaria 1201038/2021 – referente a “Dragagem em Cava Aluvionar Para Fins De Extração Mineral”, nos pontos de coordenadas geográficas Início: Lat 19°55'33,62"S e Long 45°08'20,71"W - Final: Lat 19°55'55,55"S e Long 45°08'07,25"W, com vazão outorgada de 8,86 m³/h durante 05:35h/dia durante 22 dias/mês. Relevante informar que o ponto inicial e final da outorga encontram-se fora da ADA declarada, o que gera ainda mais dúvidas sobre a real área que o empreendimento explora/pretende explorar.

Foram listados como equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição uma escavadeira hidráulica, uma pá carregadeira e uma draga. O combustível utilizado seria armazenado em bombonas com um consumo mensal de 4.000 L, sendo destinados ao abastecimento da escavadeira, carregadeira e draga. Não foi apresentado o local de armazenamento do combustível, nem mesmo medidas mitigadoras que impeçam o possível contato deste com o solo quando do abastecimento, inclusive em relação à draga.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento seriam oriundos dos sanitários, com geração de 0,1 m³/dia, tendo como medida mitigatória a sua destinação para um sistema de fossa séptica a ser instalada no local. Entretanto, em consulta ao PA 17539/2018/001/2018, foi verificado que houve o condicionamento da instalação de tal sistema de tratamento, tendo sido inclusive apresentado análises da entrada e saída do sistema. Tal fato deve ser plenamente esclarecido pelo empreendedor.

Também seria gerada uma quantidade média de 0,001 m³/dia de efluentes oleosos que seriam encaminhados para a caixa separadora de água e óleo, a ser instalada, conforme informado.

As emissões atmosféricas e os ruídos seriam gerados no funcionamento de veículos/maquinário, sendo a medida de controle a manutenção preventiva, a ser realizada no município de Perdigão/MG.

Quanto aos resíduos sólidos, seriam gerados papelão/papel/plástico/banheiro/restos de alimento a uma taxa de 20 kg/mês, 1,5 kg/mês de óleo usado e sucatas com uma quantidade gerada de 2 kg/mês, que seriam armazenados em bombonas e tambores de coleta seletiva, com destinação final para empresas licenciadas.



Diante do exposto acima e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Paraense Ltda., CNPJ 23.218.944/0002-16, para as atividades “A-02-10-0: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” com produção bruta de 12.000,00 m³/ano, “A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 50.000 m³/ano e “A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 50.000 t/ano, localizado no município de Perdigão/MG.